

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 11 de janeiro de 2019, processo nº 33902.918537/2013-46, publicada no DOU nº 9, em 14 de janeiro de 2019, seção 1, página 50, onde se lê: "Nota Técnica nº 2869/2018/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 2689/2018/GEIRS/DIDES/ANS".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 628, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 16 de março de 2022, Seção 1, pág. 123, Onde se lê:

Art. 5º As impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais são:

II - arsênico (expresso como As<sub>2</sub>O<sub>3</sub>): 3 ppm;

Leia-se:

Art. 5º As impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais são:

II - arsênico (expresso como As<sub>2</sub>O<sub>3</sub>): 3 ppm;

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO RE Nº 836, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: DALFER QUÍMICAS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.782.972/0001-00  
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);  
Tipo de Produto: Saneantes  
Expediente nº: 1139043/22-3  
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação de produtos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

## RESOLUÇÃO RE Nº 860, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 4.202, de 9 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 211, de 10 de novembro de 2021, Seção 1, pág. 153, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA - CNPJ: 92928951000143  
Produto - (Lote): CREME PARA DORES MUSCULARES ARNICA ICE FIRE LIFAR(Todos);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 1161452/22-8  
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Recolhimento  
Motivação: O produto CREME PARA DORES MUSCULARES ARNICA ICE FIRE LIFAR (Processo: 25351.680205/2018-43) foi reativado pela Coordenação de Cosméticos, até que o Recurso administrativo expediente: 4485625/21-4, referente ao cancelamento do processo seja julgado. Por isso, a COISC irá proceder a revogação da Resolução-RE Nº 4.202, de 9 de novembro de 2021, uma vez que a motivação para a publicação da medida cautelar havia sido a ausência de regularização do produto na Anvisa.

## RESOLUÇÃO RE Nº 869, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Balsa Nova Comercial de Alimentos Eireli - CNPJ: 23352439000189  
Produto - (Lote): HAMBURGUER DE CARNE BOVINA MARCA NOVILHO NOBRE (2843); CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO MARCA PICADINHO (2831);  
Tipo de Produto: Alimento  
Expediente nº: 1163002/22-7  
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso  
Recolhimento - Voluntário  
Motivação: Considerando o disposto no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art.8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015, e considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa Balsa Nova Comercial de Alimentos Eireli, CNPJ: 23.352.439/0001-89, referente aos produtos Carne Moída Congelada de Bovino, marca Picadinho, lote 2831, peso líquido 500g, fabricada em 04/02/2022 e validade 04/02/2023 e Hambúrguer de Carne Bovina, marca Novilho Nobre, lote 2843, peso líquido 1,2kg (10 unidades de 120g), fabricada em 15/02/2022 e validade 17/08/2022. O recolhimento foi motivado devido ao resultado insatisfatório de análise realizada pelo Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Certificado Oficial de Análise n.

3039/22) atestando a presença de Salmonella spp. nos produtos. Portanto, a empresa infringe o inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, o art. 5º, o inciso ido art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e o art. 3ºda Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

## Ministério do Trabalho e Previdência

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 - (Processo nº 10128.123404/2020-40), resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial MTP/MS nº 3, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

## PORTARIA MTP Nº 371, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para indicação dos representantes dos empregadores e trabalhadores no Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro. (Processo nº 19955.100347/2022-14).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 6º do art. 6º do Anexo I Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.925, de 31 de dezembro de 2021, que aprova o Estatuto da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para a indicação dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, e de seus suplentes, no Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, apontados, respectivamente, nos incisos V e VI do caput do art. 6º do Estatuto da Fundacentro, na forma do § 6º do mesmo artigo.

Art. 2º Os 2 (dois) representantes dos empregadores e seus suplentes serão indicados, em decisão conjunta, pelas 6 (seis) confederações empresariais com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais com o maior número de sindicatos filiados.

Art. 3º Os 2 (dois) representantes dos trabalhadores e seus suplentes serão indicados, em decisão conjunta, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, observado o disposto no art. 3º da referida Lei.

Art. 4º Os suplentes referidos nos arts. 2º e 3º poderão ser indicados por entidades diferentes daquelas que houverem indicado os representantes titulares, escolhidos em comum acordo entre as confederações ou entre as centrais sindicais, conforme o caso.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEPRT/ME nº 1.486, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 27/12/2019, seção 1, página 34.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

## DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.008929/2019-70	218907958	BRF S.A.	GO
2	46208.008930/2019-02	218886985	BRF S.A.	GO
3	46208.008931/2019-49	218907966	BRF S.A.	GO
4	46208.008933/2019-38	218907982	BRF S.A.	GO
5	46208.008803/2019-03	218857322	Ecoblending Ambiental Ltda	GO
6	14152.126057/2020-61	220271208	Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda	GO
7	14152.126058/2020-13	220271216	Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda	GO
8	14152.113850/2020-08	220149135	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
9	14152.113879/2020-81	220149429	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
10	14152.113880/2020-14	220149437	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
11	14152.115640/2020-46	220167036	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
12	14152.117553/2020-23	220186162	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
13	14152.123336/2020-72	220243999	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
14	14152.123337/2020-17	220244006	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
15	14152.123344/2020-19	220244073	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
16	14152.123373/2020-81	220244367	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
17	14152.124046/2020-46	220251096	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
18	14152.124069/2020-51	220251321	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
19	14152.124072/2020-74	220251355	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
20	14152.124073/2020-19	220251363	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
21	14152.124076/2020-52	220251398	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
22	14152.124079/2020-96	220251428	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
23	14152.124081/2020-65	220251444	Shox do Brasil Construcoes Ltda	GO
24	47747.002917/2018-16	214685624	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
25	47747.003403/2018-88	214771733	E.P.O - Empreendimentos, Participacoes e Obras Ltda	MG
26	46504.001300/2018-73	215295919	Itau Unibanco S.A.	MG
27	46504.001301/2018-18	215148126	Itau Unibanco S.A.	MG
28	46504.001302/2018-62	215202112	Itau Unibanco S.A.	MG
29	46504.001303/2018-15	215202163	Itau Unibanco S.A.	MG

